



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

PORTARIA Nº 332/13, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no desempenho de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 51 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores introduzidas pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos procedimentos licitatórios para efetividade de contratações do Poder Legislativo,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as diversas ações pertinentes aos procedimentos licitatórios,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Licitação, para todas as modalidades previstas no Art. 22, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei 8.666/93:

§ 1º - A comissão será integrada por servidores do quadro da Câmara e terá 03 membros efetivos e 02 suplentes, conforme segue:

TITULARES:

PRESIDENTE: Leandro Araújo Albuquerque

MEMBRO: Francisco Mesquita Silva

MEMBRO: Heloisa Helena Guilherme Cavalcante

SUPLENTES:

Ana Júlia Dias Sá

Francisco das Chagas Negreiros Marques

§ 2º - A investidura dos membros das Comissões será de um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

§ 3º - Poderão ser constituídas Comissões Especiais de Licitação, observada sua temporalidade e objeto específico.

Art. 2º Ao Presidente da Câmara, caberá a tarefa de decidir sobre questões relativas aos procedimentos de licitações, e em especial:



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

- I - autorizar a abertura, revogação ou anulação de licitações;
- II - deliberar quanto à homologação e adjudicação de licitações.

Art. 3º Caberá a Comissão Permanente de Licitação elaborar editais, convites, encaminhar à Assessoria Jurídica e dá andamento ao processo licitatório.

Art. 4º Caberá ao Presidente da Comissão, e ao seu substituto:

I - convocar formalmente os demais membros para a participação nas reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II - abrir, presidir e coordenar a lavratura de atas e encerrar as sessões desse colegiado;

III - promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações ou pedidos de cadastramento;

IV - anunciar as deliberações desse órgão;

V - informar os recursos interpostos contra ato da Comissão:

VI - instruir os processos a cargo da Comissão, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

VII - resolver, quando forem da sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas;

VIII – votar;

XIX - solicitar informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da Comissão de Licitação, e prestar informações sempre que solicitadas;

X - relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Pública licitante, no que respeita aos interesses da Comissão a que preside;

XI - solicitar via autoridade competente, servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes às Comissões designadas por esta Portaria.

Art. 5º São atribuições principais dos demais membros da Comissão de Licitação:

- I - participar das sessões;



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

II - rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

III - votar;

IV - assinar atas das reuniões das quais participar;

V - auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações.

Art. 6º É atribuição dos Assessores Jurídicos:

I - emitir pareceres em processos nos quais seja proposta contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II - emitir pareceres nos recursos administrativos e impugnações aos atos da Comissão;

III - emitir pareceres sobre a aplicação de sanções administrativas a licitantes ou contratantes, proposta pela Comissão ou por órgão requisitante;

IV - examinar e aprovar minutas de editais.

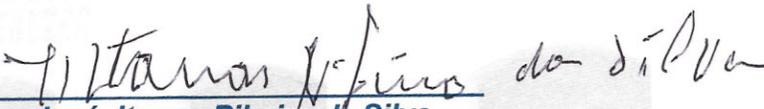
Art. 7º A Comissão de Licitação reunir-se-á com quórum mínimo de 03 (três) de seus membros, efetivos ou suplentes, e deliberará com a maioria absoluta dos presentes.

Art. 8º Na ausência ou impedimento do presidente por qualquer motivo, o mesmo poderá ser substituído por qualquer servidor que componha a Comissão de Licitação.

Art. 9º O apoio administrativo à Comissão de Licitação será prestado pela Diretoria Geral da Câmara.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 03 de janeiro de 2013.


José Itamar Ribeiro da Silva
Presidente